



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 079/2014.**

Em, 17 de dezembro de 2014.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 081/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 079/2014  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/ OBRA

**Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para construção do Centro Administrativo Municipal, com área de 749,60 metros quadrados, conforme contrato nº 061/2014 – PIMES BADESUL - Secretária Municipal de Administração e Planejamento.**

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 12 de janeiro do ano de 2015, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 066/2014, com a finalidade de receber propostas para a construção do Centro Administrativo Municipal, com área de 749,60 m<sup>2</sup> situada na Rua Senador Salgado Filho, nesta cidade, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto em anexo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 07 de janeiro de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**1. OBJETO:**

**- Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para construção do centro administrativo municipal, com área de 749,60 metros quadrados, situada na Rua Senador Salgado Filho, Bairro Centro, nesta cidade, em regime de empreitada por preço global, conforme Contrato n ° 061/2014 assinado entre o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS (Programa Pimes) com o Município de Minas do Leão - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Observamos que o fornecimento de todo o material e mão-de-obra a ser usado será de responsabilidade da empresa contratada.

Antes do início dos serviços deverá ser apresentado a ART/RRT pertinente a execução dos serviços, devidamente quitada; bem como matrícula da obra junto ao INSS/Receita Federal. A última parcela será paga mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

A empresa vencedora deverá afixar, em local de fácil visibilidade durante a execução da obra, placa oficial, o modelo da placa está disponível via internet no site: [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br).

Os anexos integrantes ao Processo serão disponibilizados em meio magnético, para tanto as empresas deverão trazer um CD ou pen-drive na hora da retirada do Edital.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes a legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Mestre de Obras: o contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um Mestre de Obras, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

Responsável Técnico: o Responsável Técnico, comprovado por ART/RRT, prestará à fiscalização da Prefeitura, juntamente com o Mestre de Obras, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da obra, a sua programação, peculiaridades de cada fase e tudo o mais reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

A contratada deverá informar a fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços, quando será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal e pela contratada, após terem sido realizadas todas medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

## **2. DO CADASTRO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 07 de janeiro de 2015, os seguintes documentos:

**2.1.** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.1.1 - Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

**2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, ou visto do mesmo no caso de empresas não sediadas no Estado, com prazo de validade em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- b)** Atestado de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução, pelo profissional Responsável Técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica.
- c)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- d)** O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, endereço completo da obra, data de início e conclusão da obra, nome e título dos responsáveis técnicos, nº do CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.
- e)** Os atestados deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- f)** Declaração formal de indicação do Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico.
- f-1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.
- g)** Atestado de vistoria do local da obra pelo responsável técnico da empresa. A vistoria ao local deverá ser realizada até o dia 07 de janeiro de 2015. Deverá ser agendada na prefeitura municipal ou pelo telefone (51)3694.1333, com a Sra. Camila Leite Mietlicki.
- h)** Declaração do Responsável Técnico de conhecimento do projeto e local da obra, não sendo aceitas alterações a posterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

i) Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, declarando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários;

**2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 9.966,00 (nove mil novecentos e sessenta e seis reais).

**d)** Prova que possui patrimônio líquido de valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente á data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, mediante Balanço Patrimonial.

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

OBS: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 079/2014**

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 079/2014**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 1:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b)** os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”.
- c)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3.** O envelope nº. 02 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), na proposta deverá ser especificado o custo de material e o custo da mão-de-obra separadamente.

**b)** A proposta deverá ser por empreitada global, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilhas. A planilha de quantitativos é meramente estimativa de quantidades e preços, cabendo ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência todos os pontos que eventualmente possam discordar. Após apresentada proposta, o município não acolherá nenhuma reivindicação

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**b.1)** Não havendo alterações no projeto, não será permitido aditivo de preço.

**b.2)** Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

**b.3.)** Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais e o custo da mão-de-obra.

**c)** planilha de quantitativos com custos unitários e total do item.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**4.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**5.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**6. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7.4.** O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666-93.

**7.5.** O prazo de execução completa de toda obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço, já incluídos no prazo os dias chuvosos.

**7.6.** O prazo de início da obra será de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, fornecida pelo Arquiteto responsável da Prefeitura.

**7.7.** Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar a Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

**7.8.** Nenhum trabalho adicional ou modificado será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

## **8. DA GARANTIA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**10.1.** O pagamento será efetuado parceladamente, diretamente pelo Badesul para o licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, mediante comprovação do correspondente faturamento dos serviços executados e do relatório da execução do projeto financiado e vistoria dos engenheiros desta prefeitura ou do Badesul. Após este protocolo, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias.

**10.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão ORIGEM DOS RECURSOS: PimesBadesul**

**Órgão Gestor: Badesul – Agência de Fomento**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

0501.04.122.0002.1.204.000 – Construção do Centro Administrativo Recurso Operação de Crédito

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações.

0501.04.122.0002.1.012.000 – Construção, Ampliação e/ou Reformas dos Prédios da Prefeitura.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

**13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

**13.1.** Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da Obras;

**13.2** Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT. Deverá ser apresentado em prazo hábil, para a aprovação da Administração Municipal, amostra de todos os matérias a serem utilizados na obra.

**13.3** Submeter-se à fiscalização do Setor competente;

**13.4** Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da “CONTRATANTE” durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;

**13.5** Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**13.6** A “CONTRATANTE” não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

**13.7** O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela “CONTRATANTE”;

**13.8** Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

**13.9** Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

**13.10** Manter na obra, diário de obras atualizado, assinado pelo responsável técnico da obra e pela fiscalização.

**13.11** Apresentar projeto estrutural com ART/RRT da estrutura metálica da cobertura no prazo de 30 dias a contar da ordem de início, valor este já incluso no valor global da obra.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666-93).

**14.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**14.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - plantas, II – relatório técnico/memorial descritivo, III – planilha orçamentária e cronograma físico financeiro; e IV – minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone/fax nº 51-3694-1333, sendo que a empresa interessada deverá disponibilizar um Cd ou pen-drive.

Minas do Leão, 17 de dezembro de 2014.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração